



Entre “Cunhadas¹” e Instituições: Desigualdades de Gênero nas Redes de Visitação Prisional

Between “Sisters-in-Law” and Institutions: Gender Inequalities in Prison Visitation Networks

Marielly Matos de Souza

Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade Integrada de Nova Andradina MS – FINAN.

Mary Celina Ferreira Dias

Orientadora: Professora Mestre Mary Celina Ferreira Dias, do curso de Direito da Faculdade Integrada de Nova Andradina MS – FINAN.

Resumo: O presente estudo tem por objetivo analisar as desigualdades de gênero presentes nas redes de apoio a pessoas encarceradas, com ênfase nas redes informais conhecidas como “cunhadas”, interrogando como essas práticas de visitaç o e cuidado articulam-se com falhas institucionais e formas de estigmatiza  o. Justifica-se pela crescente lacuna entre disposi  es legais e efetividade das pol ticas prisionais voltadas  s mulheres, pela evid ncia de perda de v nculos de cuidado. Metodologicamente, o artigo adota um recorte anal tico-interpretativo que combina sistematiza  o de dados oficiais e revis o te rica e evid ncias jornal sticas sobre a emerg ncia e circula  o das redes de visita  o em plataformas digitais; a an lise integra estat sticas descritivas, refer ncias a pesquisas qualitativas e relatos de m dia para mapear ambival ncias dessas redes. As an lises mostram que a configura  o estrutural do sistema prisional - infraestrutura majoritariamente pensada para homens, poucas unidades femininas, custos de deslocamento e precariedade na garantia de visitas - combinada a normas de g nero e rotula  o moral, reduz a frequ ncia e a qualidade das visitas  s mulheres privadas de liberdade e desloca para atores informais o peso do cuidado. Como considera  es finais, o estudo aponta a necessidade de fortalecimento da infraestrutura e mecanismos formais de visita  o e aten  o   sa de, e reconhecimento e apoio  s redes informais sem naturaliz -las como substitutas do dever estatal.

Palavras-chave: redes de visita  o; abandono afetivo; encarceramento feminino; cuidado informal.

Abstract: This study aims to analyze the gender inequalities present in support networks for incarcerated persons, with emphasis on the informal networks known as “cunhadas,” interrogating how these visitation and care practices articulate with institutional failures and forms of stigmatization. It is justified by the growing gap between legal provisions and the effectiveness of prison policies aimed at women, and by evidence of the loss of caregiving ties. Methodologically, the article adopts an analytical-interpretive framework that combines the systematization of official data, theoretical review, and journalistic evidence on the emergence and circulation of visitation networks on digital platforms; the analysis integrates descriptive statistics, references to qualitative research, and media reports to map the ambivalences of these networks. The analyses show that the structural configuration of the prison system — infrastructure largely designed for men, few female units, travel costs, and precarious guarantees of visitation — combined with gender norms and moral labeling, reduces the frequency and quality of visits to incarcerated women and shifts the burden of care onto

1 No presente estudo, “cunhadas” designa redes informais de mulheres (esposas, companheiras, namoradas e outras cuidadoras) que se organizam para visitas e para prestar apoio material e emocional, sobre tudo aos homens encarcerados.

informal actors. As concluding considerations, the study points to the need to strengthen infrastructure and formal mechanisms for visitation and health care, and to recognize and support informal networks without naturalizing them as substitutes for the state's duty.

Keywords: visitation networks; affective abandonment; female incarceration; informal care.

INTRODUÇÃO

O encarceramento no Brasil revela uma tensão entre a lógica punitiva e as expectativas sociais sobre gênero e cuidado. Historicamente pensado para o homem, o sistema prisional brasileiro reproduz desajustes estruturais (infraestrutura, quantidade de unidades, regulamentação de visitas) que incidem diferentemente sobre as mulheres privadas de liberdade. As estatísticas e relatos apresentados no artigo mostram que uma parcela significativa de mulheres presas perde, no cotidiano da pena, os laços de cuidado que antes constituíam sua vida - perda que se combina com estigma e “penalização moral”.

Diferentemente, no cenário do homem encarcerado, emergem redes femininas de visitaç o -denominadas “cunhadas”- que exercem um trabalho pr tico e simb lico de manuten  o da vida familiar, mesmo que dentro do contexto prisional. Essas redes assumem fun  es que articulam tanto estrat gias de cuidado cotidiano quanto plataformas digitais que ampliam visibilidade e, em alguns casos, formas de remunera  o ou ativismo. Ao mesmo tempo, a presen a majorit ria de mulheres nas rotinas de visita revela um deslocamento da responsabilidade do cuidado para atores informais, aprofundando dimens es de desigualdade de g nero e impondo custos materiais e ps quicos  s cuidadoras.

A presente pesquisa caracteriza-se por um trabalho de car ter anal tico-interpretativo que combina levantamento e sistematiza  o de dados oficiais (Infopen/RELIPEN, SENAPPEN, SISDEPEN), literatura te rica (criminologia feminista, estudos sobre estigma e cuidado) e evid ncias jornal sticas sobre a emerg ncia de redes de visita  o e sua circula  o em plataformas digitais.

O objetivo deste texto   analisar as desigualdades de g nero nas redes de apoio  s pessoas encarceradas, comparando a atua  o de redes informais (as “cunhadas”). A an lise combina dados quantitativos com refer ncia a estudos etnogr ficos e reportagens que documentam a emerg ncia dessas redes e sua ambival ncia (recurso de solidariedade e poss vel reprodu  o de estigmas).

ENTRE DIST NCIA E ESTIGMA: COMO A ESTRUTURA PRISIONAL ROMPE V NCULOS DE CUIDADO

O sistema prisional, muitas vezes, n o leva em considera  o as condi  es e as particularidades femininas, pois tal sistema foi historicamente pensado para o homem preso. Quando mulheres entram nesse sistema, em especial mulheres que s o m es, h  uma defici ncia com rela  o a sua realidade social, reprodutiva e afetiva.

Segundo o Infopen - há 1.070 unidades masculinas, o que configura um percentual de 75%. Nas outras destinações, há o indicativo de 238 estabelecimentos mistos (17%) e 103 estabelecimentos femininos (7%), significando, assim, que a maior parte das mulheres estão em estruturas mistas. Adendo - (O Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, responsável pela coleta de informações de forma estratégica no sistema penitenciário brasileiro, utilizando um formulário de coleta, sendo preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Possuindo como finalidade o diagnóstico da realidade prisional.) Além desse fato, são 74% das mulheres presas que têm filhos, o que significa que, na maioria dos casos de prisão, há crianças e adolescentes que são separados de suas mães (Infopen, 2017). Importante ressaltar ainda a raça e classe no encarceramento: 67% das mulheres presas são negras e pobres (Infopen, 2023).

Tais realidades evidenciam não apenas a ausência na estrutura física, mas também a inexistência de uma sensibilidade às especificidades de gênero. O encarceramento feminino afeta diretamente a convivência familiar e a proteção da infância, uma vez que, ao contrário do que ocorre com os homens presos, os filhos normalmente permanecem com a mãe ou outra mulher da família. Precisamos enfatizar o quanto as mulheres privadas de liberdade tendem a sofrer abandono afetivo e material, tanto por parte de seus companheiros quanto do Estado.

O encarceramento feminino no Brasil reproduz e aprofunda desigualdades de gênero que se manifestam tanto nas condições materiais da pena quanto nas dinâmicas dos vínculos afetivos, enquanto relatórios institucionais apontam para baixa frequência de visitação em unidades femininas e frágeis condições de atenção à saúde, estudos epidemiológicos e qualitativos documentam que muitas mulheres presas são mães e frequentemente recebem poucas ou nenhuma visitas (INFOPEN/RELIPEN, 2024; Araújo *et al.*, 2020; Leal *et al.*, 2023).

A partir da convergência desses dados, entende-se que fatores estruturais (distância, custos de deslocamento, horários e infraestrutura inadequada) combinam-se com normas de gênero e estigma para desencorajar a manutenção de laços conjugais - resultando em maior presença de mães, irmãs e outras mulheres da família nas rotinas de visita (Teixeira, 2016; Gonçalves, 2022). Estudos etnográficos mostram a emergência de redes de visitação femininas identificadas como “madrinhas”, “cunhadas”, “irmãs” ou “peregrinas”, que assumem tarefas de cuidado material e simbólico (levar mantimentos, articular logística, fornecer apoio emocional) e que, em alguns casos, conquistam visibilidade pública por meio de mídias sociais (Gonçalves, 2022; Galarraga Gortázar, 2023). Ao mesmo tempo, a criminalização secundária opera para rotular mulheres encarceradas como “más mães” ou “desviantes”: essa rotulação moral - reiterada por representações midiáticas e por práticas institucionais que não reconhecem as condições estruturais da pobreza e da vulnerabilidade - legítima sanções sociais que ultrapassam a pena legal e fragilizam o acesso a redes de apoio (Oliveira; Oliveira, 2020; Teixeira, 2016).

A combinação entre estigma materno e seletividade punitiva tem efeitos práticos concretos, redução de visitas, menor acesso a apoio jurídico informal e agravamento de problemas de saúde mental e física, fenômenos que aparecem

de modo nítido nas análises sobre saúde das mulheres presas (Araújo *et al.*, 2020; Leal *et al.*, 2023; Van Langendonck, 2024).

A estigmatização e a criminalização secundária influenciam diretamente variáveis de resultado processual e pós-penitenciário: redução de visitas, menor acesso a apoio jurídico informal, aumento do sofrimento psíquico e riscos maiores de reincidência. Estudos mostram que a manutenção de vínculos familiares e visitas está associada a melhores indicadores de reinserção; portanto, a erosão desses vínculos (potenciada pela rotulação moral) tem custo social e institucional (Leal *et al.*, 2023).

O abandono afetivo e a redução das visitas têm impacto direto e mensurável sobre a saúde mental das mulheres privadas de liberdade, estudos de prevalência e revisões nacionais apontam taxas elevadas de transtornos depressivos e de ansiedade entre mulheres encarceradas, com estimativas que variam amplamente (por exemplo, prevalências de depressão entre 21% e 59% em diferentes estudos), além de elevada ocorrência de tentativas de suicídio e comportamentos automutilatórios antes e durante a privação de liberdade (Laurindo, 2022; Farias, 2024; Rodríguez-Lirón, 2024). Essas condições são associadas não só às experiências prévias de vulnerabilidade (história de trauma, pobreza, uso de substâncias), mas também às condições da prisão (superlotação, isolamento, falta de atendimento de saúde mental) e à ruptura dos laços familiares que funcionavam como suporte emocional (Santos, 2017; Araújo *et al.*, 2020).

A constelação de fatores estruturais e relacionais faz com que o encarceramento, quando combinado com abandono afetivo, amplifique sintomas depressivos, ideação suicida e comportamentos autolesivos entre mulheres presas.

A ruptura familiar produz efeitos psicológicos adicionais e conexos: a perda do papel ativo de cuidadora, muito frequente no perfil das mulheres presas, que antes da prisão viviam com seus filhos em proporções maiores que os homens privados de liberdade, gera culpa, desesperança e sentimento de estigma que se traduzem em sofrimento psíquico crônico (Silva *et al.*, 2011; Pastoral Carcerária, 2020). Estudos qualitativos e epidemiológicos indicam que a separação dos filhos é uma das principais fontes de angústia e agravamento de transtornos mentais na população prisional feminina, interferindo em sono, apetite, autoestima e adesão a tratamento (Laurindo, 2022; Leal *et al.*, 2023). Além disso, a rotulação pública de “má mãe” ou “desviante” contribui para a retração de redes de apoio e intensifica a sensação de abandono, com repercussões clínicas (Santos, 2017; Araújo *et al.*, 2020).

Quanto às consequências para os filhos e às trajetórias de cuidado pós-encarceramento, as investigações e relatórios institucionais mostram cenários preocupantes, levantamentos da Pastoral Carcerária e do CNJ documentam que um percentual expressivo de filhos de mães presas acaba sob tutela de avós, familiares ou em abrigos; em algumas pesquisas encontrou-se grande número de crianças deslocadas ou institucionalizadas na ausência da mãe (Pastoral Carcerária, 2020; CNJ, 2022; Silva *et al.*, 2011). Esses arranjos têm impacto no desenvolvimento infantil, prejuízo de vinculação, escolaridade interrompida e maior exposição a

condições socioeconômicas adversas - o que, por sua vez, configura um efeito intergeracional do encarceramento materno (OEI, 2021; CNJ, 2022).

LEP e Efetivação do Direito à Visita

A mulher presa sofre diversos acontecimentos na prisão, sendo, o abandono, o preconceito, a falta de ressocialização com a sociedade. Surgindo quando a mulher comete um delito, antes mesmo de ser condenada. Alicerçado nessa primeira ideia, ainda há o preconceito na execução da pena. É nesse momento que, em consequência do preconceito de estar no cárcere, a mulher é abandonada pela família e pela sociedade em geral. O senso comum faz pré-julgamentos de modo que trata a mulher presa com desprezo e desigualdade, uma vez que ainda perpetua na sociedade, o pensamento arcaico de que “mulher deve ser mãe de família” e não deve estar sujeita a cometer nenhum crime. (Santos, 2019).

O que pode ser observado na prática é que, há uma grande diferença nas portarias de presídios masculinos e femininos: dos masculinos tem filas enormes de visitantes, principalmente de companheiras. Nos femininos, nem sequer há filas, apenas poucas pessoas para visitar e a minoria são homens. As presidiárias, na maioria das vezes, são abandonadas. O companheiro chega a visitar no primeiro mês, mas depois some (Varella, 2017).

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210/1984, prevê o direito à visita íntima, para servir como uma forma de preservação dos vínculos afetivos e familiares das pessoas presas. Porém, este direito é violado quando se trata das mulheres encarceradas, pois pouquíssimas unidades garantem o acesso à visita íntima, o que gera uma discrepância entre o que está previsto na legislação e o que realmente acontece na prática.

A LEP, dispõe em seu artigo 1º que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Sendo assim, cabe ao Estado proporcionar um ambiente adequado para que, ao término da pena, o indivíduo esteja preparado para reconstruir a vida em sociedade. Já quando se trata do artigo 41 da Lei de Execução Penal, estão delimitados todos os direitos assegurados aos presos. No entanto, a LEP não faz menção do direito de visitas íntimas, somente regulamenta a visita do cônjuge, da companheira, parentes e amigos em dias determinados, sendo a chamada “visita social” (Santos, 2019). O direito à visita social pressupõe que as unidades prisionais disponham de espaços específicos para esta finalidade, diverso dos pátios de sol e das celas. Contudo, a análise da infraestrutura prisional demonstra a precariedade dessa garantia, aproximadamente 01 em cada 02 dos estabelecimentos destinados exclusivamente a mulheres não possui ambiente adequado para as visitas sociais, e, entre as unidades mistas, apenas 03 a cada 10 estabelecimentos contam com estrutura compatível com o exercício desse direito (INFOPEN, 2018).

Apenas 10% dos presídios femininos oferecem estrutura adequada, contra 85% dos masculinos, e nos casos de visita íntima a diferença é ainda maior. Visto

que, em março de 1999, a visita íntima foi regulamentada na Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Assegurou a visita íntima para a pessoa presa de ambos os sexos. Contudo, as presidiárias somente tiveram acesso às visitas íntimas em 2002 graças às pressões de grupos defensores dos direitos da mulher (Santos, 2019).

A lei de Execução Penal garante como um direito “dos condenados e dos presos provisórios” a visita de seu cônjuge. Nos presídios masculinos, entendeu-se que a visita íntima deveria ser concedida. O artigo não fala de gênero, entretanto, a administração penitenciária entendeu que esse era somente um direito dos “condenados e presos provisórios” homens. Até março de 1991, quando o Ministério da Justiça publicou uma resolução que recomendava que o direito fosse assegurado aos presos de ambos os sexos, a visita íntima foi ignorada nas prisões femininas. Em 2001, houve o primeiro encontro do Grupo de Estudos e Trabalhos Mulheres Encarceradas, em que as ativistas conseguiram um compromisso dos diretores de unidades femininas de proporcionar a visita íntima (Queiroz, 2015).

O direito à sexualidade das mulheres encarceradas é visto, na maioria das unidades prisionais, como uma regalia e não como direito, sendo-lhes vedado tal exercício intramuros. Bem diferente das penitenciárias masculinas, onde a “íntima” é mais informal e aceitável. Bem diferente das penitenciárias masculinas, onde a “íntima” é mais informal e aceitável, até mesmo moralmente, nas penitenciárias femininas, quando a visita íntima é permitida, é realizada sob rigoroso controle, com traços excludentes/discriminatórios (Oliveira, 2012, p.241).

As visitas íntimas nos Presídios Femininos são negligenciadas pelo Poder Público e, por isso, não há efetividade do direito em grande parte do País, inclusive em Minas Gerais e demais Estados da Região Sudeste. Os exemplos positivos são da Penitenciária feminina de Recife, Estado de Pernambuco, que desde o ano de 2000, garante a visita íntima com um espaço onde o/a parceiro/a podem ficar a noite com sua parceira detenta, o que, no entanto, não foi informado pela Secretaria do Sistema Prisional do respectivo Estado quanto à efetivação e o regimento, conforme Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (Santos, 2019).

A partir de dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) com informações sobre o sistema penitenciário brasileiro – mostra que 26,8% das mulheres presas no Brasil não têm visitantes cadastrados, ou seja, não recebem visita nenhuma. O mesmo levantamento feito em relação aos homens indica para eles um percentual menor, de 23,3% de presos sem receber visitas (Castro, 2025).

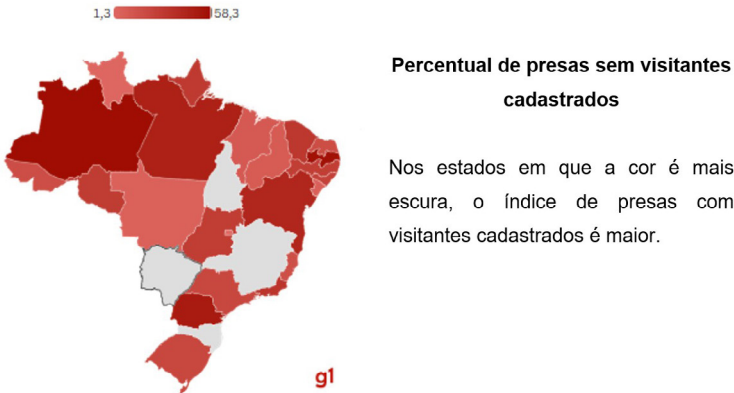
O exercício da sexualidade figura entre esses direitos, por não ser subtraído com a prisão do indivíduo. O mesmo autor, em outra oportunidade, sustenta a tese de que “a ruptura de laços familiares e outros vínculos humanos, a convivência promíscua e anormal da prisão, o homossexualismo não escolhido, mas forçado, são fatores que em nada ajudam a integração do ser” (Herkenhoff, 1998, p. 37.).

DADOS QUANTITATIVOS: A DESPROPORÇÃO NAS VISITAS

A unidade Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu, no interior de São Paulo, abriga cerca de 850 mulheres, segundo dados de março de 2025 da SAP. Embora o total de visitantes cadastrados chegasse a 1,4 mil até junho de 2024, a diretoria da unidade diz que, na prática, o número de parentes que vão até a unidade não chega a 200 no dia de visita. Esse, aliás, é outro ponto de destaque: diferentemente dos presídios masculinos, que reservam todo o final de semana para receber os familiares, por conta da baixa demanda, a unidade optou por encerrar as visitas presenciais aos sábados - dia em que passaram a ser realizadas visitas virtuais (Castro, 2025).

A partir de dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) com informações sobre o sistema penitenciário brasileiro – mostra que 26,8% das mulheres presas no Brasil não têm visitantes cadastrados, ou seja, não recebem visita nenhuma. O mesmo levantamento feito em relação aos homens indica para eles um percentual menor, de 23,3% de presos sem receber visitas (Castro, 2025).

Figura 1 – Percentual de presas sem visitantes cadastrados.



Fonte: Sisdepen • MG, MS, SC e TO foram desconsiderados porque, segundo o Ministério da Justiça, houve falha no preenchimento dos dados por parte dos estados.

Segundo Natália Corazza Padovani, pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu da Unicamp, sobre as mulheres recai socialmente a expectativa de comportamentos dóceis e submissos, de modo que a prática de um crime representa uma quebra significativa dessa norma ou papel social esperado.

A ruptura com o padrão socialmente esperado impõe consequências diretas às mulheres privadas de liberdade. Segundo ela, há uma punição simbólica por parte da sociedade e da própria família, que percebem essas mulheres como tendo falhado em cumprir o papel que lhes é atribuído socialmente, o que resulta na expressiva escassez de visitas durante o período de reclusão (Castro, 2025).

Distribuição de Presídios

De acordo com os dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Relipen, 2024), 75% das unidades prisionais no Brasil são exclusivamente masculinas, 17% possuem caráter misto e apenas 7% são destinadas exclusivamente às mulheres. Segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), entre os anos de 2000 e 2010, o número de mulheres encarceradas apresentou um aumento de 261%, enquanto o de homens cresceu 106%, evidenciando um crescimento proporcionalmente quase três vezes maior entre as mulheres. (Pestana *et al.*, 2017).

No que se refere à capacidade de vagas, os números apontam para 463.866 destinadas aos homens e 31.553 às mulheres, totalizando 494.379 vagas. Enquanto no sistema masculino existe um déficit de 177.262 vagas, resultando em uma taxa de ocupação de 138% (ou seja, para cada 100 vagas, há 138 presos), no sistema feminino há uma situação distinta, pois, constata-se que há 2.416 vagas, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 92%, indicando que, em termos quantitativos, o encarceramento feminino não enfrenta a mesma superlotação estrutural que o encarceramento masculino.

Quadro 1 - Quantitativos.

População prisional	Quantidade de presos	Capacidade de vagas	Déficit de vagas - Superlotação	Taxa de ocupação
Homens	641.128	463.866	+177.262	138%
Mulheres	29.137	31.553	-2.416 (sobras)	92%

Fonte: (SISDEPEN, 2024).

Segundo o SISDEPEN (2024) a maioria da população prisional é composta por pessoas solteiras, o que pode indicar a existência de menor suporte emocional e social tanto durante o cumprimento da pena quanto no processo de reintegração à sociedade. Observa-se, assim, uma baixa formalização de vínculos familiares, o que evidencia situações de vulnerabilidade social e a fragilidade das redes de apoio. Esses fatores tendem a influenciar não apenas na permanência do indivíduo no ciclo do crime, mas também nas dificuldades enfrentadas após a execução da pena, especialmente no que se refere à reintegração social.

Quadro 2 – Quantitativo de presos e seu estado civil.

Estado Civil	Homens	Mulheres	Total
Solteiros(as)	338.010	17.293	355.303
União estável/amasio	158.047	6.040	164.087
Casados(as)	57.189	2.553	59.742

Fonte: (SISDEPEN, 2024).

Quadro 3 – Quantitativo de visitas.

Visitas	Quantidade de visitantes cadastrados	Quantidade de presos que receberam visitas
Homens	477.391	768.699
Mulheres	19.388	120.240
Total	496.779	888.939

Fonte: (SISDEPEN, 2024)

O quadro demonstra que o número de presos que receberam visitas (888.939) é superior à quantidade de visitantes cadastrados (496.779). Isso indica que um mesmo visitante pode ter realizado mais de uma visita ao longo do período. Verifica-se também que os homens concentram a maior parte tanto dos visitantes cadastrados (477.391) quanto dos presos que receberam visitas (768.699), enquanto as mulheres correspondem a 19.388 visitantes e 120.240 presas visitadas. Enquanto os homens representam a ampla maioria tanto entre os visitantes cadastrados quanto entre os presos que receberam visitas, as mulheres aparecem em números muito inferiores nos dois aspectos.

A principal diferença entre o homem e a mulher nas penitenciárias brasileiras é o abandono da família, uma vez que mulheres acabam ficando completamente esquecidas e sozinhas no cárcere (Machado, 2021).

O FENÔMENO DAS “CUNHADAS” E DAS REDES FEMININAS DE VISITA

No Brasil contemporâneo, o vocábulo “cunhadas” tem sido adotado em espaços digitais e em etnografias como designador político-afetivo para mulheres que visitam, acompanham e cuidam de pessoas privadas de liberdade - sobretudo esposas, companheiras e namoradas - formando redes de solidariedade e trocas de informação em torno do universo carcerário. Essas redes executam funções de cuidado material e emocional onde o parceiro conjugal se ausenta, ao mesmo tempo em que enfrentam humilhações e riscos nas rotinas de revista e no deslocamento (Gonçalves, 2022; Lermen 2021).

Carvalho (2022) registra o fenômeno como uma rede social de cunhadas articulada, especialmente, por grupos fechados no Facebook e por perfis/contas (abertos) no TikTok e Instagram, onde as interlocutoras compartilham rotinas de preparação de “jumbos2”, regras de visita, dúvidas processuais e apoio mútuo.

As práticas observadas nas redes sociais abrangem (i) orientações logísticas sobre o que levar nas visitas (embalagens permitidas, roupas, preparação de alimentos - os chamados “jumbos”); (ii) articulação de transporte/“excursões” para deslocamentos a penitenciárias; (iii) tutela informativa acerca de movimentações

2 Pacote de itens de primeira necessidade que familiares enviam para detentos, como produtos de higiene pessoal, alimentos permitidos e vestuário. O envio deve seguir regras rigorosas de cada unidade prisional.

processuais e de direitos; e (iv) trocas emocionais e simbólicas de amparo contra o estigma social. Estes elementos aparecem tanto nas análises etnográficas quanto em reportagens que acompanharam a viralização do tema no TikTok e Instagram (Carvalho, 2022; Sprenger, 2023; Ferreira, 2022, Pina, 2022).

A etimologia e o uso do vocativo revelam dimensões locais e históricas: em contextos paulistas e em estudos sobre facções, termos de parentesco (irmãs, cunhadas) atravessam relações entre presos e seus vínculos fora das grades, indicando laços de solidariedade que se naturalizam em discurso e prática (Padovani, 2016; Biondi, 2014). Padovani discute como dispositivos de parentesco político e denominativos produzem modos específicos de ação e cuidado no campo prisional.

A difusão do termo e do conteúdo no TikTok e Instagram contribuiu para a visibilidade pública das rotinas dessas mulheres - algumas tornaram-se influenciadoras digitais, acumulando seguidores por meio de vídeos curtos que narram preparo, viagem e visita (Ferreira, 2022; Pina 2022).

No contexto das relações estabelecidas em torno do encarceramento masculino e a organização feminina “cunhadas”, observa-se a atuação de empreendedoras e empresas que se dedicam a atender demandas específicas em suas redes sociais. Um exemplo é o perfil de “Mari Sousa, no Tik Tok”³, que utiliza as redes sociais para divulgar produtos voltados às visitas prisionais, tanto sociais como as visitas íntimas, a loja de Mari conta com camisetas, leggings, chinelos, lingerie e bolsas para a preparação do jumbo.

Do ponto de vista analítico, pesquisas etnográficas indicam que as redes de cunhadas atuam como dispositivos de cuidado - isto é, a provisão de alimentos, informações jurídicas elementares e suporte emocional compõem um tipo de trabalho de reprodução social que sustenta a vida dentro e fora das prisões. Carvalho (2022) argumenta que, especialmente durante a pandemia, essas redes passaram a assumir funções ampliadas diante das restrições de visitas presenciais.

A emergência midiática das “cunhadas” enquanto categoria performativa nas redes pode ser lida como resultado da confluência entre o déficit de políticas públicas de apoio às famílias de presos; (b) possibilidades de autonarrativa e monetização/visibilidade nas plataformas digitais; e (c) demandas por reconhecimento e diminuição do estigma social - hipótese que encontra ecos nas discussões sobre visibilidade e afetos em ambientes digitais, mas que exige investigação empírica específica para cada caso local.

Estudos sobre familiares de encarcerados sublinham a heterogeneidade do grupo das “cunhadas”: nem todas se enquadram como “influenciadoras” - muitas utilizam os grupos digitais exclusivamente para apoio recíproco e navegação dos procedimentos prisionais; outras articulam ativismo, petições ou mobilizações coletivas (Sprenger, 2023; Carvalho, 2022). Um fenômeno que tem sido documentado por pesquisadores, em sua maioria da área da Psicologia, é o número pequeno ou inexistente de homens companheiros que frequentam o cárcere feminino em dias de visitas. De modo geral, essas pesquisas reforçam a ideia do abandono feminino, ou seja, da ausência dos companheiros quanto ao encarceramento das mulheres.

³ SOUSA, Mari. [Vídeo sobre looks para as visitantes na penitenciária]. TikTok, Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMA4B5E14/>.

Os homens, quando citados, são frequentemente retratados pela literatura científica como aqueles que abandonam suas companheiras em situação de prisão. As visitas em prisões femininas são compreendidas como um fenômeno marcado por laços de afeto e solidariedade entre mulheres. Ou seja, em prisões femininas é comum as visitas serem compostas por mulheres, sendo em sua maioria por mães, filhas e amigas das mulheres encarceradas. (Santos; Silva, 2019; Alcântara, Sousa, Silva, 2018).

Sob a perspectiva feminina, a infidelidade e o afastamento do cônjuge simbolizam o esquecimento e a ingratidão, especialmente porque muitas dessas mulheres costumavam visitar seus parceiros quando eles estavam presos, antes de viverem a mesma situação. (Minayo, 2016;).

Imagem 01 – Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em dias de visita.



Fonte: (Metropoles, 2017).

Miller (1986, p. 62) entende que o atendimento aos outros provocaria na mulher a chamada “síndrome do mártir”⁴, uma vez que esta negligenciaria seus próprios desejos e necessidades em favor de outrem. A expectativa social do cuidado é também observada no cárcere; dados de pesquisas revelam que as mulheres assumem para si a responsabilidade de acompanhar seus familiares homens presos (Bassani, 2011; Zaluar, 1993).

⁴ *A síndrome do mártir caracteriza-se por um padrão de comportamento em que o indivíduo realiza sacrifícios pelos outros, mas, simultaneamente, demonstra uma necessidade de sofrer e de ser reconhecido por esse sofrimento - mesmo em situações em que a dor poderia ser evitada. Como consequência, esse comportamento tende a gerar sentimentos de culpa, ressentimento e amargura, tanto na própria pessoa quanto em quem convive com ela (Instituto Brasileiro De Psicanálise Clínica, 2023).*

Ao analisarmos a subjetividade das chamadas “mulheres de bandidos” -expressão utilizada pela literatura para se referir às mulheres que possuem companheiros criminosos ou encarcerados, especialmente daquelas que não os abandonam durante o período de prisão, identificamos manifestações simultâneas de submissão e empoderamento feminino. Ao enfrentarem as violações impostas pelo sistema prisional e as dificuldades do cotidiano decorrentes do encarceramento, essas mulheres acabam por colocar seus parceiros presos em uma posição de dependência, como se fossem incapazes de sobreviver sem seus cuidados (Bassani, 2011).

Imagem 02 – Complexo Penitenciário Campinas - Hortolândia de São Paulo, destinado a homens do interior, em dia de visita.



Fonte: Castro - G1, 2025; foto de Estevão Mamédio.

A representação social das mulheres no contexto da execução penal está principalmente ligada ao acompanhamento de seus parentes presos, geralmente homens, funcionando como uma forma de suprir as falhas do Estado diante das necessidades de assistência no cotidiano prisional, especialmente em condições precárias dos presídios brasileiros. A essa função soma-se o papel de cuidadora e educadora dos filhos. Durante os dias de visita, as mulheres enfrentam longas filas, sobretudo nos presídios masculinos, onde predominam companheiras, mães e crianças buscando contato com o parente encarcerado. Assim, evidencia-se a construção social do papel feminino como cuidadora, apoiada em um conjunto de expectativas e imagens atribuídas às mulheres, com destaque para a figura materna associada ao sacrifício (Rago, 1997).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais do presente estudo indicam que a conjunção entre deficiências estruturais do sistema prisional (infraestrutura e desenho pensado

majoritariamente para populações masculinas), os custos materiais e logísticos para o exercício da visitação e as normas e estigmas de gênero produz efeitos concretos sobre a frequência e a qualidade das visitas às mulheres privadas de liberdade, em contraponto aos homens encarcerados, que para manutenção dos laços fora dos muros do cárcere têm mulheres criando um cenário em que redes informais - aqui analisadas sob o rótulo de “cunhadas” - assumem funções centrais de cuidado material, logístico e afetivo.

Pode-se sintetizar que o encarceramento feminino acentua desigualdades de gênero em duas frentes complementares: (1) ao deteriorar redes familiares que funcionavam como suporte (especialmente para mães), e (2) ao transferir para mulheres não-institucionais - cunhadas, mães, irmãs - o peso do cuidado e da provisão material no âmbito prisional. Essas redes, embora vitais para a sobrevivência cotidiana de pessoas privadas de liberdade, não substituem garantias institucionais e, em algumas circunstâncias, reproduzem inseguranças e dependências.

Do ponto de vista de política pública e intervenção profissional, duas direções se mostram prioritárias: (a) fortalecer a infraestrutura e os mecanismos formais de visitação e atenção à saúde (incluindo saúde mental e direitos reprodutivos) para reduzir a sobrecarga sobre redes informais; (b) reconhecer e apoiar, por meio de políticas de proteção social e programas comunitários, o trabalho não remunerado das redes de visitação - sem naturalizá-lo como substituto do dever estatal.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, R. L. DE S.; SOUSA, C. P. C.; SILVA, T. S. M. **Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n. spe2, p. 88–101, 2018.

ARAÚJO, Priscila França de; *et al.* **Behind bars: the burden of being a woman in Brazilian prisons**. BMC International Health and Human Rights, v. 20, p. 28, 2020. DOI: 10.1186/s12914-020-00247-7. Disponível em: <https://bmcinthealthhumrights.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12914-020-00247-7>. Acesso em: 15 set. 2025.

BARCINSKI, M. **Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se “transformar em homem” na prisão**. Psico-USF, v. 17, n. 3, p. 437–446, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psuf/a/JbQvcF93RbCPpZ7hyzYxb5c/>. Acesso em: 03 out. 2025.

BASSANI, F. **Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, n. 2, p. 261–280. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7225>. Acesso em: 29 set. 2025.

BIONDI, Karina. **Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC**. São Carlos, 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de São Carlos,

2014. Disponível em: https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2017/03/Biondi_Territorio_Herarquia_PCC_Tese_UFSCAR_2014.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas Penais — SENAPPEN**. Levantamento de Informações Penitenciárias — RELIPEN: 1º semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 2º semestre de 2024**. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>

BRASIL. Thandara Santos. **Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres. 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>.

CARVALHO, Fábio Leite de. **“Ser família não é crime”: mulheres de presos, redes e cuidado durante a pandemia**. Florianópolis, 2022. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://anpocs.org.br/wp-content/uploads/2023/07/60AM.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025. anpocs.org.br

CASTRO, Yasmin. **Solidão no cárcere: 26 % das mulheres presas no Brasil não recebem visitas**. G1 Campinas e Região, 08 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2025/03/08/solidao-no-carcere-26percent-das-mulheres-presas-no-brasil-nao-recebem-visitas.ghtml>.. Acesso em: 02 out. 2025.

CNJ — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional**. Brasília, 28 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 04 out. 2025.

FARIAS, M. **Suicide attempts among women deprived of liberty (estudo)**. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cenf/a/5HtvqnK4Mr4MsDMD3MVNT6f/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 05 out. 2025.

FERREIRA, Lucas. **TikTok e ‘cunhadas’: mulheres de presos são influenciadoras e sensação na internet**. Notícias R7, 23 maio 2022 (atualizado em 04 abr. 2024). Disponível em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/>

tiktok-e-cunhadas-mulheres-de-presos-sao-influenciadoras-e-sensacao-na-internet-23052022/ Acesso em: 25 set. 2025

GALARRAGA GORTÁZAR, Naiara. **Brazil's 'sisters-in-law' strike gold opening prison doors on TikTok**. EL PAÍS. 9 jul. 2023. Disponível em: <https://english.elpais.com/international/2023-07-09/brazils-sisters-in-law-strike-gold-opening-prison-doors-on-tiktok.html>.. Acesso em: 18 ago. 2025.

GONÇALVES, Rosângela Teixeira. **“Madrinhas”, “cunhadas”, “irmãs” e “peregrinas”: o encarceramento de mulheres e as dinâmicas do Primeiro Comando da Capital (PCC)**. Revista de Ciências Sociais, v. 53, n. 3, p. 93–129, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/78598>.. Acesso em: 15 set.. 2025.

HERKENHOFF, João Batista. **Crime (tratamento sem prisão)**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE CLÍNICA. **Complexo de mártir: causas, sintomas e terapias**. s.l., s.d. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/complexo-de-martir-causas-sintomas-e-terapias/>. Acesso em: 01 out. 2025.

LAURINDO, C. R.; *et al.* **Prevalence and factors associated with anxiety and depressive disorders among incarcerated women**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 12, p. 4493–4509, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2022.v27n12/4493-4509/en>. Acesso em: 06 out. 2025.

LEAL, M. *et al.* **Differences in non-communicable diseases between women in prison and the general population in Brazil**. Scientific Reports, v. 13, art. 18782, 2023. DOI: 10.1038/s41598-023-46045-8. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-023-46045-8>. Acesso em: 15 set. 2025.

LERMEN, Helena Salgueiro. **Crimes e cárceres femininos: perspectivas de visitantes**. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/gDtDkzWw49jRK978ncLkwDp/>.. Acesso em: 06 out. 2025.

MACHADO, Eduarda. **Um comparativo entre as penitenciárias femininas e masculinas e a latente desigualdade de gênero que assola o sistema carcerário brasileiro**. JusBrasil, data da publicação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-comparativo-entre-as-penitenciarias-femininas-e-masculinas-e-a-latente-desigualdade-de-genero-que-assola-o-sistema-carcerario-brasileiro/1162576597>

METRÓPOLES. **Penitenciária Feminina recebe visitas com senhas emitidas pela internet**. Metrôpoles, 02 mar. 2017. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/penitenciaria-feminina-recebe-visitas-com-senhas-emitidas-pela-internet>.

MILLER, J. B. **Towards a new psychology of women**. Boston: Beacon Press, 1986. Disponível em: <https://books.google.ws/books?id=5X2O6l4zq7cC&printsec=copyright#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 29 ago. 2025.

MINAYO, M. C. S.; RIBEIRO, A. P. **Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2031–2040, 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015217.08552016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tRXJDPpwf6s6sf5xDBmS94f/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. 2. ed. Brasília, DF: o autor, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

MNPC-Brasil. **Relatório SP 2024. [S. I.]: MNPC-Brasil, 2024**. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/10/relatorio-sp_2024.pdf.

OEI — ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS. **Crianças e o cárcere: efeitos do sistema prisional no desenvolvimento da primeira infância**. OEI, 2021. Disponível em: <https://oei.int/wp-content/uploads/2021/07/criancas-e-o-carcere-efeitos-do-sistema-prisional-no-desenvolvimento-da-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro; **Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas**. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 235-250, jan./jun. 2012.

OLIVEIRA, Lillian Zucolote; OLIVEIRA, Lourival José. **A violação do direito à maternidade em face da precariedade do sistema prisional feminino brasileiro**. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 15, n. 3, p. 10–29, dez. 2020. DOI: 10.5433/1980-511X.2020v15n3p10. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/38810>. Acesso em: 06 out. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. **Joias da família: trançando comandos entre irmãs/ãos**. *Revista Florestan Fernandes*, ano 3, n. 1, p. 72-107, 2016. Disponível em: <https://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/download/165/107/411> Acesso em: 09 out. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Mulheres encarceradas e abandono afetivo**. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2025. Disponível em: <https://carceraria.org.br/>

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório sobre mulheres encarceradas (Relatorio_2020_web.pdf)**. Pastoral Carcerária, 2020. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio_2020_web.pdf. Acesso em: 03 out. 2025.

PESTANA, Caroline *et al.* **A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro: o tratamento do sexo feminino por trás das grades.** Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro/5209952>

PINA, Rute. **Chamando umas às outras de “cunhadas”, esposas de presos são sucesso no TikTok com rotina de visitas e saudade.** Universa (UOL), 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/mulheres-de-presos-fazem-sucesso-no-tiktok/>. Acesso em: 26 set. 2025. UOL

QUEIROZ, Nana. **PRESOS QUE MENSTRUAM.** Rio de Janeiro: Record, 2015. 294 p.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1997.

RODRÍGUEZ-LIRÓN, A.; *et al.* **Suicidal ideation among prisoners: analysis with a gender perspective.** PubMed Central (PMC), 2024. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11376472/>. Acesso em: 01 out. 2025.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. **Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados.** Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, dez. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso>.

SANTOS, M. V. **Saúde mental de mulheres encarceradas no estado do Rio de Janeiro.** 2017. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/biblio-962901>. Acesso em: 05 out. 2025.

SANTOS, Victoria da Silva. **Visitas íntimas em presídios femininos: conflito entre o direito à maternidade e o direito à sexualidade.** JusBrasil, 16 nov. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/visitas-intimas-em-presidios-femininos/781111902>

SILVA, M. A.; *et al.* **Incarcerated mothers and their children in Recife/Brazil.** Journal of Tropical Pediatrics, 2011. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3115672/>. Acesso em: 06 out. 2025.

SPRENGER, Jessica Feliciano. **Ressocialização e punição além do apenado: inserção dos familiares das dinâmicas prisionais.** Goiânia, 16 nov. 2023. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6511> Acesso em: 25 ago. 2025.

TEIXEIRA, Alessandra. **Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/413>. Acesso em: 18 ago. 2025

VAN LANGENDONCK, Aline. **Female prisoners have poorer health than the general population and are often abandoned by their families.** Revista

Pesquisa FAPESP, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/en/female-prisoners-have-poorer-health-than-the-general-population-and-are-often-abandoned-by-their-families/>. Acesso em: 15 set.. 2025.

VARELLA, DRAUZIO. **Abandono é a principal diferença entre mulheres e homens na cadeia**. G1 SP, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/são-paulo/noticia/abandonoea-principal-diferenca-entre-mulheresehomens>

ZALUAR, A. **Mulher de bandido: crônica de uma cidade menos musical**. Estudos Feministas, v.1, fasc. 1, p. 135142, 1993b.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por guiar cada um dos meus passos ao longo desses cinco anos de jornada acadêmica. Em todos os momentos de incerteza, foi a fé que me sustentou e me deu forças para continuar. Obrigada, meu Deus, pelo privilégio de chegar até aqui, pela coragem diante das dificuldades e pelas vitórias concedidas no tempo certo.

Aos meus pais, Mônica e Wilson, dedico esta conquista com todo o meu amor e gratidão. Obrigada por nunca medirem esforços para que eu pudesse realizar este sonho, por cada palavra de incentivo, por cada gesto de apoio e, principalmente, por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidava. Sem dúvida, todo o incentivo e a confiança que depositaram em mim foram fundamentais para que eu alcançasse este objetivo. Enfrentei momentos difíceis e desafiadores, mas, em meio à incerteza, uma coisa sempre foi certa: eu poderia contar com vocês. Se hoje sou quem sou, devo tudo a vocês. Que um dia eu possa retribuir em dobro tudo o que vocês fizeram por mim. Quero que saibam que esta conquista não é só minha, ela é NOSSA. Gratidão por tudo. Amo vocês demais.

Ao meu avô, Durvalino (in memoriam), que, mesmo sem ter tido acesso à leitura e com pouquíssimo estudo, deixou em mim um legado inesquecível. Com ele aprendi a enxergar a vida com outros olhos. Eram tantas e tantas histórias... de um homem forte, corajoso e inspirador, aquele que sempre me encorajava. Ele me apoiou desde o momento em que contei que ingressaria no curso de Direito, e eu conseguia sentir o quanto se orgulhava. Infelizmente, nem tudo acontece conforme a nossa vontade pois a minha, neste momento, seria poder viver esta conquista ao seu lado. Mas os planos de Deus são diferentes, e sei que, lá de cima, ele segue orgulhoso de mim e desta vitória que também é nossa.

À toda minha família e amigos, que estiveram comigo durante este processo, expresso meu mais sincero e profundo agradecimento por cada um de vocês, por cada gesto e por cada palavra de apoio. Meu muito obrigada! Saibam que vocês contribuíram para o meu crescimento e foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Um agradecimento especial à minha orientadora, professora Mary Celina. Você foi para mim, muito mais do que uma orientadora, foi uma amiga. Em um

momento difícil que eu e minha família enfrentamos neste ano, você se fez presente e me ofereceu todo apoio. Mesmo com toda a correria do dia a dia, fez questão de me dar todo o suporte necessário. Gratidão, professora Celina, por todos os ensinamentos, pela paciência, pela dedicação e por ter aceitado ser minha orientadora. Você fez parte da realização de uma etapa muito importante em minha vida. Obrigada, obrigada e obrigada!